



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para atualizar valores de aquisição de imóvel rural pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A O financiamento para aquisição de imóvel rural, provido com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, criado pela Lei Complementar nº 93 de 4 de fevereiro de 1998, será contratado observadas às seguintes condições:

I – o limite de crédito será de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por família beneficiária, podendo abranger até 100% (cem por cento) do valor dos itens objeto de financiamento, na forma do regulamento.

.....
.....

III – A família beneficiária ou o tomador do crédito individual não poderão apresentar renda bruta que ultrapasse os R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma do regulamento.

.....



* C D 2 3 1 7 9 7 0 4 6 3 0 0 *



§ 1º Caso o financiamento de aquisição de imóvel rural seja contratado por beneficiário individual, o limite de crédito será de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), podendo abranger até 100% (cem por cento) do valor dos itens objeto de financiamento, na forma do regulamento.

§ 2º As alterações nos limites de crédito ao abrigo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária serão estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo criar as condições para alteração da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para atualizar valores de aquisição de imóveis rurais, por meio do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, denominado Programa Terra Brasil, criado originariamente pela Lei Complementar nº 93 de 4 de fevereiro de 1998. Os dispositivos que estão sendo alterados, tratam da atualização dos valores de aquisição dos imóveis rurais por famílias beneficiárias ou mesmo por ação individualizada de pretendentes a novos proprietários de imóveis rurais para utilização na agricultura familiar. Os acréscimos nos valores de aquisição: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por família e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por indivíduo, reflete a robustez do programa de aquisição de terras, dispondo de valores razoáveis para a compra de imóveis que atendam as necessidades dos empreendedores familiares. Observe-se que o limite de renda familiar ou individual por pretendente ao imóvel não pode ultrapassar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O Programa Nacional de Crédito Fundiário – Terra Brasil, desempenha um papel significativo como ação complementar da reforma agrária brasileira,





disponibilizando condições financeiras adequadas aos agricultores familiares e trabalhadores rurais sem-terra para que adquiram imóveis rurais que se constituirão em projetos produtivos no campo. A importância do programa também se destaca pelo enfrentamento à concentração fundiária e a consequente promoção da inclusão social no campo, possibilitando que famílias tenham acesso à terra e, assim, possam melhorar as condições de vida e de trabalho, com a redução de eventuais tensões sociais no campo.

Registre-se, por oportuno, que o programa é um incentivo a agricultura familiar, que desempenha um papel crucial na produção de alimentos no Brasil. Para tanto, o PNCF oferta recursos hábeis para aquisição de terras e complementa as dotações para investimentos em infraestrutura produtiva, como construção de casas, estradas, energia elétrica e irrigação, fortalecendo as atividades agrícolas e agropecuárias familiares. Ao possibilitar que as famílias rurais tenham acesso à terra e recursos para investir em suas propriedades, o programa de crédito fundiário contribui na geração de empregos no campo e aumento da renda das famílias, amortizando a migração de excluídos para áreas urbanas em busca de trabalho.

Outro fator que deve ser considerado é que o programa destaca a relevância da adoção de práticas agrícolas sustentáveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a produção de alimentos de forma responsável. É fato que o PNCF não substitui a reforma agrária, mas completa as ações finalísticas, introduzindo uma ferramenta apropriada estruturante e alternativa perene àqueles que pretendam se estabelecer no campo, mas não podem esperar por um assentamento via reforma agrária pela escassez de terras desapropriadas ou pela lentidão na regularização de terras públicas obtidas por meio de arrecadação ou ações discriminatórias.

O programa Terra Brasil abarca ações parceiras entre diferentes instituições públicas nacionais, tais como: Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Fazenda; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

(INCRA); Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Banco do Brasil; Banco da Amazônia, Banco do Nordeste e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – (EMBRAPA), além de entidades estaduais e municipais, fortalecendo a cooperação intergovernamental na promoção do desenvolvimento rural.

Além do financiamento direto para a aquisição dos imóveis o Programa Terra Brasil oferta capacitação e assistência técnica aos beneficiários, auxiliando-os no planejamento e na gestão dos estabelecimentos rurais, o que aumenta as chances de sucesso dos projetos e capacidade empreendedora de saneamento dos débitos contraídos.

A iniciativa desta proposição recobre todos os elementos de importância registrados anteriormente para reforçar que o Programa Nacional de Crédito Fundiário-Terra Brasil desempenha um papel fundamental como complemento da reforma agrária brasileira, ao promover a distribuição de terras, o desenvolvimento rural sustentável e o progresso das condições de vida das famílias rurais, colaborando para um campo mais equitativo e produtivo no Brasil.

Diante do exposto, e ciente que a iniciativa legislativa será de fundamental para a perenidade e sucesso do Programa Nacional de Crédito Fundiário, é que postulo a meus pares o acolhimento e ratificação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2023.

Deputado LUCIO MOSQUINI

